



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº 37/2020

INSTITUI AUXÍLIO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISA DE SOUZA ALVES, prefeita do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio excepcional e temporário aos agentes públicos municipais que atuam no combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19, a ser concedido conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O “Auxílio Excepcional e Temporário” de que trata esta lei é destinado exclusivamente aos agentes públicos, efetivos ou contratados temporariamente que atuam diretamente no enfrentamento sanitário ou socioeconômico da pandemia decorrente do agente COVID-19, dentre eles os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, biomédicos, instrumentadores, farmacêuticos, técnicos de enfermagem, técnicos de análises clínicas, técnicos de radiologia, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agentes de Vigilância, Assistente Social da Saúde, Auxiliar CD, Auxiliar de Farmácia, Cirurgião Dentista, Coordenadores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Médico do ESF, Médico Especialistas, Médico Clínico Geral, Técnico de Saúde Bucal, Vigilante Sanitário, Agente Sanitário, dentre outras estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, abrangendo também os demais servidores que atuam nas funções administrativas, auxiliares de serviços gerais, auxiliares/assistentes administrativos, Vigias, dentre outros que oferecem suporte as ações e



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

serviços de saúde no combate da pandemia); os profissionais da assistência social (Psicólogo, Assistencial Social, Orientador Social, Facilitador de Oficina, Educador Social, Entrevistador Social, abrangendo também os conselheiros tutelares e servidores que atuam nas funções administrativas, auxiliares de serviços gerais, dentre outros, da Secretaria de Desenvolvimento Social diretamente ligado ao enfrentamento da pandemia) e por fim, demais servidores que atuam na limpeza pública municipal (gari de varrição, coletores de lixo, Auxiliares de Serviços Gerais) da manutenção e conservação do Cemitério Municipal (coveiros, auxiliares de limpeza, etc), bem como os agentes de fiscalização atuantes no controle e enfrentamento do COVID-19.

§ 1º Não farão jus ao recebimento do auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei os agentes públicos que estiverem no gozo de férias, licença, ou regime de tele-trabalho ou "home office", ou ainda aqueles que estiverem afastados do serviço por se tratarem de grupo de risco, que não estejam atuando diretamente na linha de combate à pandemia decorrente do agente COVID-19.

§ 2º Os agentes públicos que exerçam mais de um cargo no município, não farão jus ao auxílio em duplicidade.

Art. 3º O auxílio excepcional e temporário de que trata esta lei será concedido mensalmente, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Bocaiúva, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 1º, Inciso VIII, da Resolução nº 5.554, de 17 de junho de 2020, que estabelece o prazo de calamidade até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O Primeiro pagamento dos R\$300,00 (trezentos reais) mensais será realizado até o quinto dia útil do mês de setembro do corrente ano, e farão jus ao recebimento da integralidade de tal importância os agentes públicos a que se refere o art. 2º desta lei que tiverem



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

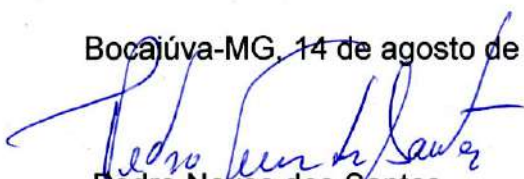
trabalhado durante o mês de agosto do corrente ano, sendo obrigatória a publicação mensal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal da relação dos servidores beneficiados pelo recebimento do auxílio, de que trata a presente lei, assim que este for pago, bem como deverá ser encaminhada imediatamente cópia desta relação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O auxílio excepcional e temporário previsto nesta Lei, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que um servidor perceba ou venha a perceber por ter caráter indenizatório, não integrando o vencimento nem a remuneração do servidor.

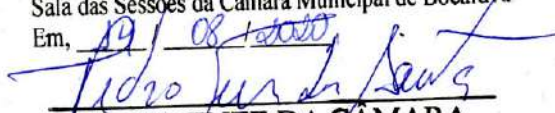
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: **08.02.01.08.244.0048.2398**-Manutenções de Ações Socioassistenciais – COVID-19 – Lei Complementar nº 173/2020, Natureza da Despesa – 31900000, Fonte -161; **09.01.04.10.305.0048.2399** – Manutenções das Atividades de enfrentamento ao COVID -19 - Portaria /MS nº 1.666/2020, Natureza da Despesa – 31900000, Fonte – 154; **17.02.01.10.302.0048.2400** – Manutenções das Atividades do Hospital no enfrentamento ao COVID-19 – Portaria nº 1.666/2020, Natureza da despesa – 31900000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva-MG, 14 de agosto de 2020.


Pedro Neves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva

Aprovado por 12 Votos na 12ª
Reunião Extraordinária da 4ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, 19/08/2020


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado com emendas
modificativas e supressiva



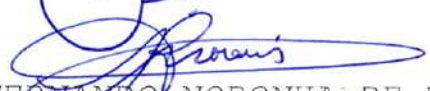
CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

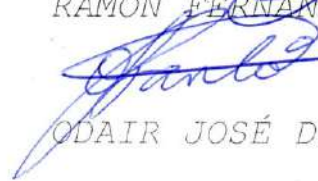
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI 37\2020.

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 37\2020, que da instituição de auxílio financeiro em favor dos servidores que trabalham prestando serviços no combate direto à COVID-19, por ter objeto justo, respeitar os limites das despesas com pessoal, e contar com recursos específicos para essa finalidade.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2020.


HERIBERTO ANTONIO FERREIRA


RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS


ODAIR JOSÉ DOS SANTOS



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

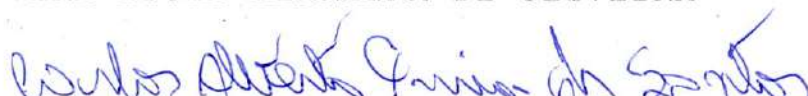
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI 37\2020.

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 37\2020, que da instituição de auxílio financeiro em favor dos servidores que trabalham prestando serviços no combate direto à COVID-19, por ter objeto justo, respeitar os limites das despesas com pessoal, e contar com recursos específicos para essa finalidade.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2020.


LELIO VIEIRA NETO


VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA


CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AO PROJETO
DE LEI 37\2020.

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 37\2020, que da instituição de auxílio financeiro em favor dos servidores que trabalham prestando serviços no combate direto à COVID-19, por ter objeto justo, respeitar os limites das despesas com pessoal, e contar com recursos específicos para essa finalidade.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2020.

ODAIR EVANGELISTA DOS SANTOS

RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS

VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA -
MINAS GERAIS.

OS VEREADORES ADALBERTO FERNANDES FERREIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RAMON FERNANDO N. MORAIS, HERIBERTO ANTONIO FERREIRA, ISAIAS ALVES DA CRUZ, LÉLIO VIEIRA NETO, ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, ODAIR EVANGELISTA DOS SANTOS, JOSÉ DAS GRAÇAS VIEIRA, NÉSIO LEITE DA FONSECA, RONALDO VIEIRA E VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 189 c/c 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. APRESENTAR EMENDAS A SEREM VOTADAS COMO DESTAQUE ao Projeto de Lei 37\2020, que Institui auxílio excepcional e temporário aos servidores públicos que atuam na rede pública municipal no combate ao novo corona-vírus, COVID-19, o que fazem da seguinte forma e pelos seguintes motivos:

PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA.

O Art. 2º do Projeto de Lei 37\2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2 - O "Auxílio Excepcional e Temporário" de que trata esta lei é destinado para pagamento exclusivamente aos agentes públicos, efetivos ou contratados temporariamente que atuam diretamente no enfrentamento sanitário ou socioeconômico da pandemia decorrente do agente COVID-19, dentre eles os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, biomédicos, instrumentadores, farmacêuticos, técnicos de enfermagem, técnicos de análises clínicas, técnicos de radiologia, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agentes de Vigilância, Assistente Social da Saúde, Auxiliar CD, Auxiliar de Farmácia, Cirurgião Dentista, Coordenadores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Médico do ESF, Médico Especialistas, Médico Clínico Geral, Técnico de Saúde Bucal, Vigilante Sanitário, Agente Sanitário, dentre outras estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, abrangendo também os demais



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

servidores que atuam nas funções administrativas, auxiliares de serviços gerais, auxiliares/assistentes administrativos, Vigias, dentre outros que oferecem suporte as ações e serviços de saúde no combate da pandemia); os profissionais da assistência social (Psicólogo, Assistencial Social, Orientador Social, Facilitador de Oficina, Educador Social, Entrevistador Social, abrangendo também os conselheiros tutelares e servidores que atuam nas funções administrativas, auxiliares de serviços gerais, dentre outros, da Secretaria de Desenvolvimento Social diretamente ligado ao enfrentamento da pandemia) e por fim, demais servidores que atuam na limpeza pública municipal (gari de varrição, coletores de lixo, Auxiliares de Serviços Gerais) da manutenção e conservação do Cemitério Municipal (coveiros, auxiliares de limpeza, etc), bem como os agentes de fiscalização atuantes no controle e enfrentamento do COVID-19."

O motivo para a modificação da redação original do art. 2º do Projeto de Lei 37\2020 visa ampliar o pagamento do auxílio para todos os servidores que trabalham e exercem funções diretamente no enfrentamento da pandemia da COVID-19, tal como foi requerido à Câmara Municipal pelo próprio Sindicato dos servidores, que entenderam que muitas categorias e profissionais estavam excluídos do Projeto original. Além disso, há recursos disponíveis em favor do Município suficientes para proporcionar o estímulo financeiro para todos os servidores citados nesta emenda.

SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA.

O Art. 3º, incluindo seu Parágrafo Único, do Projeto de Lei 37\2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O auxílio excepcional e temporário de que trata esta lei será concedido mensalmente, no valor fixado de R\$300,00 (trezentos reais), exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Bocaiuva, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 1º, Inciso VIII, da Resolução nº 5.554, de 17 de junho de 2020, que estabelece o prazo de calamidade até 31 de dezembro de 2020.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Parágrafo Único - O Primeiro pagamento dos valores fixados em R\$300,00 (trezentos reais) mensais será realizado até o quinto dia útil do mês de setembro do corrente ano, e farão jus ao recebimento da integralidade de tal importância os agentes públicos a que se refere o art. 2º desta lei que tiverem trabalhado durante o mês de agosto do corrente ano, sendo obrigatória a publicação mensal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal da relação dos servidores beneficiados pelo recebimento do auxílio, de que trata a presente lei, assim que este for pago, bem como deverá ser encaminhada imediatamente cópia desta relação ao Poder Legislativo Municipal.

O motivo para a modificação da redação original do art. 3º do Projeto de Lei 37\2020, incluindo o seu Parágrafo Único visa elevar o valor do auxílio de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$300,00 (trezentos reais) para todos os servidores que trabalham e exercem funções diretamente no enfrentamento da pandemia da COVID-19, porque os recursos disponíveis em favor do Município são suficientes para permitir essa elevação, sem comprometer outros gastos com a combate à pandemia. Além disso, como o pagamento será feito no período eleitoral, a exigência da publicação mensal da relação de servidores beneficiados vai permitir o controle por parte dos servidores, do Sindicato, da Câmara Municipal e da sociedade, para que não haja possibilidade de qualquer favorecimento pessoal ou uso indevido do auxílio ora instituído.

TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA.

Fica modificada a ementa do Projeto de Lei 37\2020, para adequá-la às modificações que serão feitas com o acatamento da presente Emenda de Destaque, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"INSTITUI AUXÍLIO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PRIMEIRA EMENDA SUPRESSIVA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Fica suprimido o art. 5º, e obviamente toda a sua redação, do Projeto de Lei 37\2020, devendo ser feita a nova numeração dos artigos, com o art. 6º passar a ser quinto, e o art. 7º passando a ser sexto.

A supressão do art. 5º, e obviamente de sua redação, visa retirar toda e qualquer possibilidade de permitir que sejam alteradas as funções e agentes beneficiados pelo pagamento do auxílio via ato administrativo, posto que nos termos do art. 38 da Constituição Federal somente por lei no sentido estrito pode ser criado despesa com pessoal, bem como funções públicas.

Isto posto, requerem seja a presente Emenda de Destaque submetida à votação no Plenário da Câmara Municipal, e caso aprovada que seja o Projeto de Lei 37\2020 acrescido de sua necessária redação final.

Pedem deferimento.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2020.

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

ADALBERTO FERNANDES FERREIRA

CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS

ISAIAS ALVES DA CRUZ

JOSE DAS GRAÇAS VIEIRA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Lelio V. Neto
LÉLIO VIEIRA NETO

Nesio Leite da Fonseca
NÉSIO LEITE DA FONSECA

[Signature]
ODAIR EVANGELISTA DOS SANTOS

[Signature]
ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

Ronaldo Vieira
RONALDO VIEIRA

[Signature]
VERA LÚCIA F. DE OLIVEIRA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Lelio V. Neto